

**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 5940, DE 2009.**  
**(Sra. Iriny Lopes)**

Cria o Fundo Social - FS, e dá outras providências.

Fica acrescentado mais um parágrafo ao art. 2º, renumerando o parágrafo único para § 1º.

§ 1º ...

§ 2º Os recursos do Fundo Social que venham a ser aplicados em Educação e Cultura serão necessariamente suplementares àqueles já previstos na Constituição Federal e nos demais regramentos infraconstitucionais.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa evitar que os recursos que venham a ser aplicados através do Fundo Social sejam contabilizados para efeito das normas legais que já vinculam um percentual mínimo a serem destinados a Educação e a Cultura, no caso da Cultura caso venha a ser aprovada a PEC 150/2003, que destina 2% do orçamento da União, 1,5% dos Estados e 1% dos municípios para projetos culturais. É evidente que a intenção do PL é garantir recursos adicionais para Educação e Cultura. Apenas desejo com esta emenda evitar brechas que possam servir de substitutivo de fonte de recursos sem efetivamente trazer nenhum recurso a mais.

Considerando que esse é um risco que não podemos correr, peço aos nobres pares que aprovem a presente emenda.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2009.

IRINY LOPES  
Deputada Federal – PT/ES